

**ELEMENTO TÉCNICO DE CONTRATAÇÃO Nº 065/2024/HMVSL**

**CONTRATO VINCULANTE:** Termo de Colaboração nº 02/2024-SEMUS , firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís do Maranhão (SEMUS) e o INSTITUTO TRANSFORMAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Juçaras, s/n – Executive Lake Center – Sala 909, Jardim Renascença, em São Luís (MA), CEP 65075-230, representado por Klauber de Araújo Souza Azevedo, CPF nº 439.939.073-53, que tem por objeto a implantação, gerenciamento e operacionalização do Hospital Público Veterinário de São Luís (MA)

**DADOS PARA ENVIO DA PROPOSTA**

A proposta deverá ser entregue para o representante na sede do Instituto Transformar, sito a Rua das Juçaras, s/n – Executive Lake Center – Sala 909, Jardim Renascença, em São Luís (MA), CEP 65075-230 , em envelope lacrado, até as 18h, horário local, do dia 26/12/2024.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento refeições (vendas de refeições prontas), água mineral e café preto nas instalações do Hospital Público Veterinário de São Luís ou em local determinado previamente.

1.2 A contratada executará o fornecimento de refeições diárias, aos colaboradores da contratante, e às pessoas por ela indicadas, dentro de um bom e adequado uniforme padrão de atendimento, cuja avaliação ficará a cargo da contratante durante a vigência deste contrato, tendo como base os cardápios e valores apresentados pela contratada.

1.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do valor inicial atualizado do consumo mensal, podendo as referidas supressões e acréscimos atingirem até 25% do montante do contrato.

**2. JUSTIFICATIVA**

**INSTITUTO TRANSFORMAR - IT**

CNPJ: 32.304.118/0001-08

RUA DAS JUÇARAS, S/N, CONDOMÍNIO EXECUTIVE LAKE CENTER  
SALA 909, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUIS – MA, CEP-65075-230.

e-mail: institutotransformar.it@gmail.com

2.1. Dentre as obrigações assumidas no Termo de Colaboração firmado com a SMS de São Luís está que o Instituto Transformar deverá fornecer alimentação aos colaboradores do hospital veterinário que funciona em regime de plantão, com atendimento 24h por dia.

2.2. A contratação de empresas especializadas na área é vantajosa, já que cabem a essas a elaboração do cardápio com uma dieta equilibrada e a entrega da refeição pronta aos colaboradores.

### **3. NORMAS BALIZADORAS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação está fundamentada no inciso IV do art. 25 do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços para o Termo de Colaboração, e nas obrigações assumidas pelo Instituto Transformar no termo de colaboração..

3.2. Será considerada selecionada para a contratação a empresa que apresentar o menor preço global, nos termos do art. 5º do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços.

3.3. Os procedimentos de seleção seguirão o disposto no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, dispensando-se maiores detalhamentos sobre fases e procedimentos da contratação simplificada.

3.4. O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por mês.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OU BENS E DA PROPOSTA**

4.1. Elaboração de cardápios diários completos, por tipo refeição, para aprovação junto ao contratante.

4.2. Armazenamento, aquisição e controle do recebimento de gêneros/produtos alimentícios e materiais de consumo em geral de acordo com o especificado neste Elemento Técnico/Contrato e conforme determinação de norma sanitária vigente.

4.3. Controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentícios e materiais de consumo.

4.4. Pré-preparo, preparo e cocção da alimentação.

4.5. Porcionamento padrão ou conforme esquema dietético individualizado preconizado pelo contratante utilizando-se utensílios apropriados;

4.6. Controle da temperatura, análises microbiológicas e coleta de amostras de todas as preparações seguindo norma sanitária vigente.

**INSTITUTO TRANSFORMAR - IT**

CNPJ: 32.304.118/0001-08

RUA DAS JUÇARAS, S/N, CONDOMÍNIO EXECUTIVE LAKE CENTER  
SALA 909, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUIS – MA, CEP-65075-230.

e-mail: institutotransformar.it@gmail.com



4.7. Transporte interno e externo de refeições, além de distribuição dessas aos colaboradores do contratante.

4.8. Recolhimento dos utensílios e resíduos descartados utilizados pelos colaboradores, quando houver, deve ser realizado conforme prazo determinado em até 2 horas após o início da distribuição das refeições.

4.9. Higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos e dos utensílios de cozinha.

4.10. Recolhimento e destinação adequada a todos os resíduos gerados na execução das atividades previstas neste Elemento Técnico/Contrato.

4.11. Supervisão de aspectos higiênico-sanitários dos manipuladores de alimentos.

4.12. Os colaboradores escalados em regimento de plantão de 12h terão direito a 2 duas refeições:

4.12.1. Lanche e almoço para os colaboradores escalados no plantão das 7h às 19h.

4.12.2. Lanche e jantar para os colaboradores escalados no plantão das 19h às 7h.

4.13. A contratada também deverá fornecer café preto (garrafas), com remuneração por litro, e água mineral (galão de 20 litros), com remuneração por galão, conforme solicitação do gestor local do hospital.

4.14. A contratada deverá observar as seguintes porções mínimas por refeição:

<b>LANCHE DA MANHÃ / LANCHE DA TARDE</b>		
<b>COMPONENTES</b>	<b>FREQÜÊNCIA</b>	<b>PORÇÃO</b>
Café	Diariamente	100 ml
Leite	Diariamente	100 ml
Pão doce, salgado ou integral, bolacha ou mingau.	Diariamente	1 unidade 50 gr
Margarina	Diariamente	10 gr
Fruta	Diariamente	120 gr
Açúcar ou adoçante	Diariamente	10 gr

<b>ALMOÇO / JANTAR</b>		
<b>COMPONENTES</b>	<b>FREQÜÊNCIA</b>	<b>PORÇÃO</b>
Arroz Branco	Diariamente	150 gr
Feijão	Diariamente	80 gr
Saladas (1 tipo: Ou crua ou 1 cozida)	Diariamente	1 porção de 100 g
Carne (2 tipos) branca ou vermelha	Diariamente	1 porção (150 g)
Guarnição: Carboidrato ou legumes	Diariamente	1 colher grande (150 g)
Sobremesa 1 tipo (fruta ou doce), sendo fruta no mínimo 3 vezes por semana, no almoço e jantar	Diariamente	1 porção
Suco de polpa	Diariamente	200 ml

## **5. HABILITAÇÃO DA EMPRESA**

O proponente deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

### **5.1. Referentes às Regularidades Fiscais:**

- a) CNPJ - Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT - Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS - Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade, podendo ser substituída por declaração de que não emprega pessoas;

### **INSTITUTO TRANSFORMAR - IT**

CNPJ: 32.304.118/0001-08

RUA DAS JUÇARAS, S/N, CONDOMÍNIO EXECUTIVE LAKE CENTER  
SALA 909, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUIS – MA, CEP-65075-230.

e-mail: institutotransformar.it@gmail.com



e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do proponente

#### 5.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração(ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

#### 5.3. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

## 6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá o prazo de vigência 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, sendo considerando o que ocorrer primeiro e está vinculado diretamente à vigência do Termo de Colaboração nº 002/2024-SEMUS.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da contratante e da contratada constam na minuta do contrato anexado ao presente Elemento Técnico de Contratação.

## 8. DO PAGAMENTO

A forma do pagamento consta na minuta do contrato anexado ao presente Elemento Técnico de Contratação.

## 9. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS BENS

O serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

Hospital Municipal Veterinário de São Luís  
Av. dos Portugueses ou BR-135, S/N, Vila Isabel, Bairro do Anjo da Guarda  
São Luís (MA)

## 10. LOCAL, DATA E ASSINATURA

São Luís (MA), 16 de dezembro de 2024.

KLAUBER DE ARAUJO  
SOUZA  
AZEVEDO:43993907353

Assinado de forma digital por  
KLAUBER DE ARAUJO SOUZA  
AZEVEDO:43993907353

**INSTITUTO TRANSFORMAR**  
**Klauber de Araújo Souza Azevedo**  
**Presidente**

**INSTITUTO TRANSFORMAR - IT**  
CNPJ: 32.304.118/0001-08  
RUA DAS JUÇARAS, S/N, CONDOMÍNIO EXECUTIVE LAKE CENTER  
SALA 909, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUIS – MA, CEP-65075-230.  
e-mail: institutotransformar.it@gmail.com



**CONTRATO Nº 000/24-IT/HMVSL**

**CONTRATANTE: INSTITUTO TRANSFORMAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.304.118/0001-08, com sede na Rua das Juçaras, s/n – Executive Lake Center – Sala 909, Jardim Renascença, em São Luís (MA), CEP 65075-230, representado por Klauber de Araújo Souza Azevedo, CPF nº 439.939.073-53.

**CONTRATADO: xxxxxxxx**

**CONTRATO VINCULANTE:** Termo de Colaboração nº 02/2024-SEMUS, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís do Maranhão (SEMUS) para implantação, gerenciamento e operacionalização do Hospital Veterinário Público de São Luís.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento refeições (vendas de refeições prontas), água mineral e café preto nas instalações do Hospital Público Veterinário de São Luís ou em local determinado previamente.

1.2 A contratada executará o fornecimento de refeições diárias, aos colaboradores da contratante, e às pessoas por ela indicadas, dentro de um bom e adequado uniforme padrão de atendimento, cuja avaliação ficará a cargo da contratante durante a vigência deste contrato, tendo como base os cardápios e valores apresentados pela contratada.

1.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do valor inicial atualizado do consumo mensal, podendo as referidas supressões e acréscimos atingirem até 25% do montante do contrato.

1.4. A proposta apresentada pela contratada é parte vinculante do contrato.

**INSTITUTO TRANSFORMAR - IT**

CNPJ: 32.304.118/0001-08

RUA DAS JUÇARAS, S/N, CONDOMÍNIO EXECUTIVE LAKE CENTER  
SALA 909, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUIS – MA, CEP-65075-230.

e-mail: institutotransformar.it@gmail.com

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 A referida contratação terá período de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo.

2.2. A referida contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante aviso prévio por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, se o contrato de gestão não dispuser de forma diversa.

2.2.1. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

2.2. Durante o prazo de aviso-prévio, a CONTRATADA prestará, normalmente, os serviços objeto do presente instrumento.

2.3. A CONTRATANTE obriga-se a pagar todas as despesas que vencerem após expirado o período de aviso prévio.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, além do descrito no ANEXO I e ELEMENTO TÉCNICO PARA CONTRATAÇÃO, quando existir.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos.

3.3. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.

3.4. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.5. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.6. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.

3.7. Custear deslocamento de prepostos, colaboradores ou empregados da CONTRATADA, quando esses realizarem viagens necessárias para execução do objeto do contrato, fornecendo passagens aérea, hospedagem, refeições e indenização por quilometragem rodada, nos termos dos regulamentos internos da CONTRATANTE, caso haja previsão no ELEMENTO TÉCNICO PARA CONTRATAÇÃO.

**INSTITUTO TRANSFORMAR - IT**

CNPJ: 32.304.118/0001-08

RUA DAS JUÇARAS, S/N, CONDOMÍNIO EXECUTIVE LAKE CENTER  
SALA 909, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUIS – MA, CEP-65075-230.

e-mail: institutotransformar.it@gmail.com



#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:

4.1. Executar os serviços contratados conforme descrito no ANEXO I e no ELEMENTO TÉCNICO PARA CONTRATAÇÃO, quando existir, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

4.2. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário a sua participação.

4.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.

4.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

4.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.

4.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

4.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

4.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço, independente de assinatura de Termo de Confidencialidade.

4.10. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (da sede da empresa e do Estado do Maranhão), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF e documentos que devem acompanhá-la..

4.11. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**INSTITUTO TRANSFORMAR - IT**

CNPJ: 32.304.118/0001-08

RUA DAS JUÇARAS, S/N, CONDOMÍNIO EXECUTIVE LAKE CENTER  
SALA 909, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUIS – MA, CEP-65075-230.

e-mail: institutotransformar.it@gmail.com



- 4.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e da unidade de saúde onde será prestado os serviços.
- 4.13. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.
- 4.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 4.15. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.
- 4.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, caso uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 4.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.
- 4.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 4.19. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 4.20. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.
- 4.21. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 4.22. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 4.23. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 4.24. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.



4.25. Arcar com os custos da transferência bancária quando da execução do pagamento pelos serviços prestados por meio de TED, OP ou PIX, caso haja essa exigência no Contrato de Gestão ao qual esse contrato está vinculado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE**

5.1. A CONTRATADA, seus agentes, empregados ou cola deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem as suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente contrato.

5.2. As partes e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato.

5.3. Qualquer obrigação estabelecida neste contrato, que dependa de previa autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

5.4. A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública no intuito facilitar ou não impedir a execução do objeto do presente contrato.

5.5. A CONTRATADA, seus agentes, empregados e colaboradores devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre de concorrência.

5.6. A violação das praticas de conformidade estabelecidas nesta Cláusula pode ensejar a rescisão do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será feito por refeição/item, conforme proposta da contratada e que integra o presente contrato.

6.1. O valor para cada item será:

**INSTITUTO TRANSFORMAR - IT**

CNPJ: 32.304.118/0001-08

RUA DAS JUÇARAS, S/N, CONDOMÍNIO EXECUTIVE LAKE CENTER  
SALA 909, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUIS – MA, CEP-65075-230.

e-mail: institutotransformar.it@gmail.com

6.1.1. **Lanche da manhã ou da tarde: R\$ xxxx** por refeição.

6.1.2. **Almoço ou jantar: R\$ xxxxx** por refeição.

6.1.3. **Café preto: R\$ xxxxx** por litro.

6.1.4. **Água mineral: R\$ xxxxxx** por galão de 20 litros.

6.2. O pagamento será realizado até o 25º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços, e não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

6.3. O pagamento realizado por meio de transferência bancária na conta-corrente seguinte:

Banco:  
Agência: xxx  
Conta-corrente: xxxx

6.4. A fatura deverá especificar o número do Termo de Colaboração nº 02/2024-SEMUS, além de referenciar o produto entregue, bem como deverá a contratada apresentar relatórios de atividades, se houver necessidade, sendo apresentados junto com a respectiva nota fiscal.

6.4.1. Poderá a CONTRATANTE fornecer informações adicionais que deverão constar na fatura e na nota fiscal, conforme exigir o contrato de gestão a que este contrato está vinculado.

6.5. Os pagamentos das faturas e Notas Fiscais referentes aos serviços realizados serão condicionados a emissão de relatórios sobre as atividades prestadas conforme exigido no ANEXO I e no ELEMENTO TÉCNICO PARA CONTRATAÇÃO, quando esse existir..

6.6. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente, exceto no caso em que a CONTRATADA for optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

6.7. No caso de ampliação ou abertura de novos serviços a partir da assinatura deste instrumento, os mesmos não estarão sujeitos aos serviços estabelecidos neste contrato. Entretanto, a CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão destes serviços mediante a ajuste de preço entre as partes, e aditivação desse contrato.

6.8. Caso a CONTRATADA não seja optante do SIMPLES NACIONAL, do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica conforme o tipo e o local onde está sendo prestado o serviço e de Pessoa Física conforme determina



a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não havendo assim, pagamento de tributo em duplicidade.

6.8.1. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município em que houver a prestação do serviço para se informar se é permitido ou não tal compensação.

6.8.2. Ainda serão objeto de retenção o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF,; as Contribuições Sociais Retidas na Fonte - CSRF; e as contribuições previdenciárias do INSS, observando as normas de regência desses tributos vigente no momento da prestação do serviço.

6.9. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

6.11. Juntamente com a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá observar o disposto no item 4.10 desse contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE TERCEIROS**

7. É vedada a contratação de terceiros pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato sem que haja expressa autorização da CONTRATANTE, devendo no ato de autorização constar as normas referente ao pagamento do terceiro, o que será feito caso a caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O monitoramento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por pessoa indicada pela CONTRATANTE por meio de ato interno.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável quando haja insatisfação dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**INSTITUTO TRANSFORMAR - IT**

CNPJ: 32.304.118/0001-08

RUA DAS JUÇARAS, S/N, CONDOMÍNIO EXECUTIVE LAKE CENTER  
SALA 909, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUIS – MA, CEP-65075-230.

e-mail: institutotransformar.it@gmail.com

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.2. Em caso de reajuste do valor ajustado pelos serviços, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

9.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato sem prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

9.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela CONTRATANTE.

9.1.10. A dissolução, falência ou extinção da empresa contratada.

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12. O término do Termo de Colaboração nº 02/2024-SMS.

9.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

9.2. Constituem motivos de rescisão do contrato pela CONTRATADA:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

9.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que não seja pelo atraso nos repasses dos aportes financeiros recebidos pelo Termo de Colaboração nº 02/2024-SMS.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual previsto.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

9.4. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causados a outra parte e a terceiros.

11.2. O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

11.3. Nenhum direito decorrerá deste contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

11.4. O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

11.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

11.6. A CONTRATADA garante que é uma empresa legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

11.7. A CONTRATADA poderá, mediante termo aditivo, incluir outros produtos e serviços não constate no ANEXO I e no ELEMENTO TÉCNICO PARA CONTRATAÇÃO, quando existir, não podendo a repactuação do valor financeiro superar o valor global deste instrumento.

11.8. A CONTRATANTE fará a publicação do presente contrato no sítio eletrônico do Instituto Transformar nos termos do Inciso III, do §2º, do art. 42, do Decreto Municipal nº 49.304/2017, do Município de São Luís (MA).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas, podendo todos optar pela assinatura eletrônica do instrumento na forma prevista pela Lei nº 14.063/2020 e suas alterações.

São Luís (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

**INSTITUTO TRANSFORMAR**  
**Klauber de Araújo Souza Azevedo**  
**Contratante**

**Xxxxxx**  
**Contratado**

Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_



## ANEXO TÉCNICO

- 1.1. Elaboração de cardápios diários completos, por tipo refeição, para aprovação junto ao contratante.
- 1.2. Armazenamento, aquisição e controle do recebimento de gêneros/produtos alimentícios e materiais de consumo em geral de acordo com o especificado neste Elemento Técnico/Contrato e conforme determinação de norma sanitária vigente.
- 1.3. Controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentícios e materiais de consumo.
- 1.4. Pré-preparo, preparo e cocção da alimentação.
- 1.5. Porcionamento padrão ou conforme esquema dietético individualizado preconizado pelo contratante utilizando-se utensílios apropriados;
- 1.6. Controle da temperatura, análises microbiológicas e coleta de amostras de todas as preparações seguindo norma sanitária vigente.
- 1.7. Transporte interno e externo de refeições, além de distribuição dessas aos colaboradores do contratante.
- 1.8. Recolhimento dos utensílios e resíduos descartados utilizados pelos colaboradores, quando houver, deve ser realizado conforme prazo determinado em até 2 horas após o início da distribuição das refeições.
- 1.9. Higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos e dos utensílios de cozinha.
- 1.10. Recolhimento e destinação adequada a todos os resíduos gerados na execução das atividades previstas neste Elemento Técnico/Contrato.
- 1.11. Supervisão de aspectos higiênico-sanitários dos manipuladores de alimentos.
- 1.12. Os colaboradores escalados em regimento de plantão de 12h terão direito a 2 refeições:
  - 1.12.1. Lanche e almoço para os colaboradores escalados no plantão das 7h às 19h.
  - 1.12.2. Lanche e jantar para os colaboradores escalados no plantão das 19h às 7h.
- 1.13. A contratada também deverá fornecer café preto e água mineral, conforme solicitação do gestor local do hospital.
- 1.14. A contratada deverá observar as seguintes porções mínimas por refeição:

<b>LANCHE DA MANHÃ / LANCHE DA TARDE</b>		
COMPONENTES	FREQÜÊNCIA	PORÇÃO
Café	Diariamente	100 ml
Leite	Diariamente	100 ml
Pão doce, salgado ou integral, bolacha ou mingau.	Diariamente	1 unidade 50 gr
Margarina	Diariamente	10 gr
Fruta	Diariamente	120 gr
Açúcar ou adoçante	Diariamente	10 gr

<b>ALMOÇO / JANTAR</b>		
COMPONENTES	FREQÜÊNCIA	PORÇÃO
Arroz Branco	Diariamente	150 gr
Feijão	Diariamente	80 gr
Saladas (1 tipo: Ou crua ou 1 cozida)	Diariamente	1 porção de 100 g
Carne ( 2 tipos) branca ou vermelha	Diariamente	1 porção (150 g)
Guarnição: Carboidrato ou legumes	Diariamente	1 colher grande (150 g)
Sobremesa 1 tipo (fruta ou doce), sendo fruta no mínimo 3 vezes por semana, no almoço e jantar	Diariamente	1 porção
Suco de polpa	Diariamente	200 ml

**Também é parte integrante deste contrato a proposta enviada pela empresa.**